



PROCESSO : 198862/2013

INTERESSADOS : Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SINFRA

ASSUNTO : RNI. TAG. Recurso Ordinário. Análise efetuada. **Ao MPC.** Despacho do Secretário.

RELATOR : Conselheiro **Domingos Neto**

DESPACHO

Exmo. Conselheiro Relator,

Pelos fundamentos apresentados, ratifica-se a conclusão do relatório da equipe de auditoria desta Secretaria de Controle Externo, *in verbis*:

“(...), verifica-se a perda do objeto do recurso interposto, razão pela qual sugere-se a juízo do Exmo. Conselheiro Domingos Neto os seguintes encaminhamentos:

1) Ouvido o Ministério Público de Contas, considerar prejudicado o presente recurso ordinário interposto pelo Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, por perda de objeto, uma vez que, conforme consta nos autos, o Acórdão nº 2855/2014 revogou o Acordão nº 1950/2014;

2) Determinar a remessa dos autos ao Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo, em atendimento ao despacho constante no doc. 105270/2015, para continuidade do feito nos termos do art. 238-C da Resolução nº 14/2007/TCE-MT (Regimento Interno), segundo o qual o Relator original deve acompanhar todos os atos posteriores relacionados diretamente ao TAG ou que derivem de seu cumprimento.

Dessa forma, sugere-se o seguinte encaminhamento:

1. envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão parecer.

Secex-Obras, 21 de novembro de 2016.

Assinado digitalmente
Emerson Augusto de Campos
Secretário da Secex-Obras